



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

1 **ATA DA TRICENTÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO**
2 **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 4ª REGIÃO.** Às treze horas e trinta minutos
3 do dia quatro de fevereiro de dois mil e dezenove, na sede do Conselho Regional de
4 Biologia 4ª Região, em Belo Horizonte/MG, na Sala Betão – Biólogo José Humberto
5 Vieira de Araújo - havendo “*quorum*” regimentar, o Presidente Tales Heliodoro Viana
6 abriu a Reunião Plenária do CRBio-04, na presença da Vice-Presidente Arlete Vieira da
7 Silva, do Conselheiro Secretário Evandro Freitas Bouzada, Conselheiro Tesoureiro
8 Gladstone Corrêa de Araújo, dos **Conselheiros Efetivos:** Bruce Amir Dacier Lobato de
9 Almeida, Carlos Frederico Loiola, Edeltrudes Maria Valadares Calaça Câmara, dos
10 **Conselheiros Suplentes** Juliana Ordones Rêgo e Emilson Miranda e da **Conselheira**
11 **convidada do CFBio** Lourdes Maria Abdu El-moor Loureiro. **Item 1 - Aprovação da**
12 **proposta de pauta:** foi aprovada a pauta. **Item 2 - Aprovação de justificativa de**
13 **ausência:** foram aprovadas as justificativas de ausência das Conselheiras Helena
14 Lúcia Menezes Ferreira, Renata Maria Strozi Alves Meira e Mariana Pires de Campos
15 Telles por motivo de viagem e trabalho, sendo substituídas pela Conselheira Suplente
16 Juliana Ordones Rêgo e Emilson Miranda. **Item 3 - Aprovação do relatório da 300ª**
17 **Reunião Diretoria:** foi aprovado o referido Relatório. **Item 4 - Contabilidade: 4.1-**
18 **Apreciação e aprovação do Relatório da 301ª Reunião Diretoria que aprovou ad**
19 **referendum do Plenário a prestação de contas do exercício de 2018, bem como o**
20 **parecer da Comissão de Tomada de Contas - CTC:** foi lido e aprovado a prestação
21 de contas do exercício de 2018, bem como o parecer da Comissão de Tomada de
22 Contas - CTC. **4.2 - Aprovação dos balancetes dos meses de novembro e**
23 **dezembro/18:** foram lidos e aprovados os referidos balancetes. **Item 5 - Registros de**
24 **Pessoa Física - 5.1 - Aprovações dos novos registros definitivos:** foram aprovados
25 os registros definitivos nº 117114/04-D, 117115/04-D, 117117/04-D, 117118/04-D,
26 117119/04-D, 117120/04-D, 117121/04-D, 117122/04-D, 117123/04-D, 117124/04-D,
27 117125/04-D, 117126/04-D, 117127/04-D, 117128/04-D, 117129/04-D, 117130/04-D,
28 117131/04-D, 117132/04-D, 117133/04-D, 117137/04-D, 117138/04-D, 117139/04-D,
29 117140/04-D, 117144/04-D, 117145/04-D, 117146/04-D, 117147/04-D, 117148/04-D,
30 117149/04-D, 117150/04-D, 117151/04-D, 117152/04-D, 117153/04-D, 117154/04-D,
31 117155/04-D, 117156/04-D, 117157/04-D, 117158/04-D, 117159/04-D, 117160/04-D,
32 117161/04-D, 117162/04-D, 117163/04-D, 117164/04-D, 117165/04-D, 117166/04-D,
33 117167/04-D, 117168/04-D, 117169/04-D, 117170/04-D, 117171/04-D, 117172/04-D,
34 117173/04-D, 117174/04-D. **5.1.1 - Aprovações dos novos registros provisórios:**
35 foram aprovados os registros provisórios nº 117116/04-P, 117134/04-P, 117135/04-P,
36 117136/04-P, 117141/04-P, 117142/04-P, 117143/04-P, 117175/04-P, 117176/04-P. **5.2 -**
37 **Aprovação de registro secundário:** foram aprovados os registros secundários nº
38 032971/RS, 066732/RS, 075763/RS, 084229/RS, 086235/RS, 094860/RS, 113985/RS,
39 100015/RS, 100026/RS, 100106/RS, 116152/RS, 097903/RS, 116152/RS, 097032/RS.
40 **5.3 - Aprovação de renovação de registro secundário:** foram aprovadas as
41 renovações dos registros secundários nº 086673/RS, 088690/RS, 082226/RS,
42 082937/RS, 046000/RS, 031908/RS, 100500/RS, 056544/RS, 097618/RS, 106417/RS.
43 **5.4 - Transferência de registro provisório para definitivo:** foram aprovadas as
44 transferências dos registros provisórios para registros definitivos nº 112578/04-D,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

45 112579/04-D, 112584/04-D, 112656/04-D, 112657/04-D, 112714/04-D, 112821/04-D. **5.5**
46 - **Transferência de registro:** foram aprovadas as transferências dos registros nº
47 51563/04-D, 72880/04-D do CRBio-01 para o CRBio-04, 65943/04-D do CRBio-02 para
48 o CRBio-04, 19449/04-D do CRBio-05 para o CRBio-04, 90676/04-D e 37542/04-D do
49 CRBio-06 para o CRBio-04. Foram aprovadas as transferências dos registros nº
50 49769/04-D, 104517/04-D, 112615/04-D do CRBio-04 para o CRBio-01, 21368/04-D,
51 57194/04-D, 87015/04-D do CRBio-04 para o CRBio-02, 34693/04-D, 104952/04-D do
52 CRBio-04 para o CRBio-03, 76673/04-D do CRBio-04 para o CRBio-05, 44287/04-D,
53 87181/04-D do CRBio-04 para o CRBio-07, 117095/04-D do CRBio-04 para o CRBio-
54 08. **5.6 - Aprovação de licença de registro:** foram aprovadas as licenças dos registros
55 nº 30131/04-D, 37261/04-D, 37267/04-D, 49400/04-D, 62586/04-D, 62886/04-D,
56 76680/04-D, 80534/04-D, 87701/04-D, 93273/04-D, 98185/04-D, 100005/04-D,
57 104179/04-D, 104575/04-D, 104640/04-D, 104917/04-D, 104991/04-D, 112546/04-D,
58 112612/04-D, 112638/04-D, 112884/04-D, por doze meses, por não exercerem a
59 profissão. **5.7 - Aprovação renovação de licença de registro:** foi aprovada a
60 renovação de licença do registro nº 16561/04-D, 44273/04-D, 57556/04-D, 62436/04-D,
61 62625/04-D, 76021/04-D, 76293/04-D, 76524/04-D, 80473/04-D, 87043/04-D,
62 87486/04-D, 87526/04-D, 87914/04-D, 87923/04-D, 98212/04-D, 104310/04-D,
63 104389/04-D, 104561/04-D, 104959/04-D, 112123/04-D, 112536/04-D, por não
64 exercerem a profissão. **5.8 - Aprovação de cancelamento de registro:** foram
65 aprovados os cancelamentos dos registros nº 00197/04-D, 00796/04-D, 03854/04-D,
66 08501/04-D, 08693/04-D, 08772/04-D, 08887/04-D, 08991/04-D, 13171/04-D,
67 16039/04-D, 16655/04-D, 16658/04-D, 16818/04-D, 20514/04-D, 30102/04-D,
68 35261/04-D, 37196/04-D, 37523/04-D, 37888/04-D, 37980/04-D, 44121/04-D,
69 44303/04-D, 44958/04-D, 49282/04-D, 49512/04-D, 49535/04-D, 49910/04-D,
70 57097/04-D, 57116/04-D, 57409/04-D, 57435/04-D, 57473/04-D, 57954/04-D,
71 62531/04-D, 62581/04-D, 62616/04-D, 62861/04-D, 62879/04-D, 70339/04-D,
72 70433/04-D, 70590/04-D, 70746/04-D, 70799/04-D, 70803/04-D, 70833/04-D,
73 70864/04-D, 70970/04-D, 76124/04-D, 76221/04-D, 76223/04-D, 76323/04-D,
74 76343/04-D, 76512/04-D, 76546/04-D, 76734/04-D, 80275/04-D, 80303/04-D,
75 80446/04-D, 80837/04-D, 80960/04-D, 80961/04-D, 87231/04-D, 87352/04-D,
76 87355/04-D, 87634/04-D, 87742/04-D, 87945/04-D, 93154/04-D, 93228/04-D,
77 93495/04-D, 93589/04-D, 93607/04-D, 93686/04-D, 93711/04-D, 93732/04-D,
78 93863/04-D, 93981/04-D, 98024/04-D, 98210/04-D, 98345/04-D, 98527/04-D,
79 98535/04-D, 98610/04-D, 104015/04-D, 104172/04-D, 104265/04-D, 104384/04-D,
80 104396/04-D, 104577/04-D, 104660/04-D, 104715/04-D, 104774/04-D, 104828/04-D,
81 104988/04-D, 112448/04-D, 112510/04-D, 112848/04-D, 112851/04-D, 112852/04-D,
82 112888/04-D, 112956/04-D por não exercerem a profissão. Foi cancelado ao registro nº
83 62035/04-D por motivo de falecimento. **5.8.1 - Registro nº 76388/04-D:** a ASJUR e a
84 fiscalização opinam pelo deferimento do pedido de cancelamento, pois as atribuições
85 do cargo de **analista ambiental** do Ministério do Meio Ambiente nos termos da Lei
86 10.410/02, por si só não caracterizam o exercício da profissão da biologia uma vez que
87 estão disciplinadas em documento normativo próprio e bastante para atender ao critério
88 da legalidade estrita, além de não existir na Lei 6684/79 nenhuma atividade privativa da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

89 profissão de Biólogo, portanto, não estando caracterizando o exercício da profissão de
90 biólogo: a Plenária defere o pedido de cancelamento. **5.8.2 - Registro nº 83413/04-D:** a
91 ASJUR opina pelo deferimento do pedido de cancelamento, pois as atribuições do
92 cargo de **analista ambiental** do Ministério do IBAMA nos termos da Lei 10.410/02, por
93 si só não caracterizam o exercício da profissão da biologia uma vez que estão
94 disciplinadas em documento normativo próprio e bastante para atender ao critério da
95 legalidade estrita, além de não existir na Lei 6684/79 nenhuma atividade privativa da
96 profissão de Biólogo, portanto, não estando caracterizando o exercício da profissão de
97 biólogo: a Plenária defere o pedido de cancelamento. **Registro nº 70481/04-D:** a
98 fiscalização opina pelo indeferimento de cancelamento, tendo em vista que a Bióloga
99 atua como analista de atividades do Meio Ambiente na Secretaria Estadual de Meio
100 Ambiente/DF, o que configura exercício da profissão, nos termos da Lei 6684/79 e
101 Resolução CFBio 227/2010: a Plenária indefere o pedido de cancelamento. **Registro nº**
102 **76806/04-D:** a ASJUR opina pelo deferimento e que o recurso apresentado pela
103 Bióloga seja convertido em revisão administrativa. A Plenária defere a solicitação da
104 Bióloga. **Registro nº 76872/04-D:** a fiscalização opina pelo indeferimento de
105 cancelamento, tendo em vista que a Bióloga atua como chefe de Meio Ambiente na
106 Prefeitura de Arinos, o que configura exercício da profissão, nos termos da Lei 6684/79
107 e Resolução CFBio 227/2010: a Plenária indefere o pedido de cancelamento. **Registro**
108 **nº 80936/04-D:** a fiscalização opina pelo indeferimento de cancelamento, tendo em
109 vista que a Bióloga atua como analista Controle de Qualidade Pleno na União Química
110 Farmacêutica, o que configura exercício da profissão, nos termos da Lei 6684/79 e
111 Resolução CFBio 227/2010: a Plenária indefere o pedido de cancelamento. **Registro nº**
112 **87009/04-D:** a fiscalização opina pelo indeferimento de cancelamento, tendo em vista
113 que a Bióloga ocupa cargo de nível superior no IEF, o que configura exercício da
114 profissão, nos termos da Lei 6684/79 e Resolução CFBio 227/2010: a Plenária indefere
115 o pedido de cancelamento. **Registro nº 104684/04-D:** a fiscalização opina pelo
116 indeferimento de cancelamento, tendo em vista que a Bióloga é coordenadora
117 Institucional da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacia
118 Hidrográficas do Rio Araguari – ABHA, o que configura exercício da profissão, nos
119 termos da Lei 6684/79 e Resolução CFBio 227/2010: a Plenária indefere o pedido de
120 cancelamento. **Registro nº 112360/04-D:** a fiscalização opina pelo indeferimento de
121 cancelamento, tendo em vista que a Bióloga é analista da garantia da qualidade no
122 laboratório Teuto o que configura exercício da profissão, nos termos da Lei 6684/79 e
123 Resolução CFBio 227/2010: a Plenária indefere o pedido de cancelamento. **5.9 -**
124 **Aprovação de cancelamento de registro provisório vencido:** foram cancelados os
125 registros nº 112582/04-P e 112583/04-P. **5.10 - Suspensão de licença:** foram
126 aprovadas as suspensões de licenças dos registros nº 04718/04-D, 44988/04-D,
127 62884/04-D, 87809/04-D, voltando ao quadro ativo. **5.11 - Reinscrição de registro:**
128 foram aprovadas as reinscrições dos registros nº 30329/04-D, 37478/04-D, 44872/04-D,
129 51563/04-D, 57254/04-D, 62346/04-D, 62668/04-D, 76936/04-D, 98599/04-D,
130 98953/04-D, 112279/04-D, 112287/04-D, 112549/04-D. **Item 6 - Título de Especialista**
131 **– 6.1- Processo nº 0025/2018 CRBio 062016/04-D Bióloga Anna Angelica Souza**
132 **Maciel na área de Ecologia: a Bióloga solicitou orientações sobre o indeferimento –**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

133 Plenária 307ª. A Plenária mantém a decisão da 307ª Plenária, com base na Resolução
134 n.º 17/1993, artigo 5º. **6.2 - Processo nº 0026/2018 CRBio 062016/04-D Bióloga Anna**
135 **Angelica Souza Maciel na área de Zoologia: a Bióloga** solicitou orientações sobre o
136 indeferimento – Plenária 307ª. A Plenária mantém a decisão da 307ª Plenária, com
137 base na Resolução n.º 17/1993, artigo 5º. **6.3 - Processo nº 0030/2018 CRBio**
138 **098753/04-D Biólogo Daniel Moreira Roriz Lemes na área de Zoologia:** foi lido e
139 aprovado o parecer do Conselheiro Wenderson Francisco de Almeida membro da
140 CFAP, favorável a concessão de Título de Especialista para o Biólogo Daniel Moreira
141 Roriz Lemes na área de Zoologia. **6.4 - Processo nº 001/2019 CRBio 087814/04-D**
142 **Bióloga Ana Paula de Almeida Corrêa na área de Zoologia:** foi lido e aprovado o
143 parecer do Conselheiro Wenderson Francisco de Almeida membro da CFAP, favorável
144 a concessão de Título de Especialista para a Bióloga Ana Paula de Almeida Correa na
145 área de Zoologia. **6.5 - Processo nº 004/2019 CRBio 087751/04-D Biólogo Pedro**
146 **Leandro Moreira Neto na área de Botânica:** foi lido e aprovado o parecer do
147 Conselheiro Wenderson Francisco de Almeida membro da CFAP, favorável a
148 concessão de Título de Especialista na área de Botânica para o Biólogo Pedro Leandro
149 Moreira Neto. **Item 7 - Registro de Pessoa Jurídica - Aprovação de Relator - 7.1 -**
150 **Processo nº 6456 empresa Irmãs Guimarães Indústria e Comércio**
151 **Ltda/EPP/Matriz situada em Pará de Minas/MG, TRT Processo nº 810 Bióloga**
152 **Cíntia Oliveira Meneses Palhares CRBio 112121/04-D na área de Biotecnologia e**
153 **Produção: Gestão da Qualidade:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e
154 aprovado o parecer da fiscalização e homologado pela Conselheira Juliana Ordones
155 Rego favorável à concessão de TRT para a Bióloga Cíntia Oliveira Meneses Palhares
156 CRBio 112121/04-D na área de Biotecnologia e Produção: Gestão da Qualidade. **7.2 -**
157 **Processo nº 64488 empresa Softech Brasil S/A/Matriz situada em Anápolis/GO e**
158 **TRT Processo nº 797 Bióloga Michelle Mesquita de Melo CRBio 112908/04-D na**
159 **área de Biotecnologia e Produção: Gestão da Qualidade:** foi aprovado o registro da
160 empresa. Foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e homologado pela Conselheira
161 Juliana Ordones Rego favorável à concessão de TRT para a Bióloga Michelle Mesquita
162 de Melo CRBio 112908/04-D na área de Biotecnologia e Produção: Gestão da
163 Qualidade. **7.3 - Processo nº 64613 empresa DB Genética Serviços**
164 **Laboratoriais Ltda/ME/Filial situada em Brasília/DF - a) TRT Processo nº 815**
165 **Bióloga Larissa Sousa Silva Bonasser CRBio 112474/04-D na área de Saúde:**
166 **Análises e Diagnósticos Biomoleculares:** foi aprovado o registro da empresa. Foi
167 lido e aprovado o parecer da fiscalização e homologado pela Conselheira Juliana
168 Ordones Rego favorável à concessão de TRT para a Bióloga Larissa Sousa Silva
169 Bonasser CRBio 112474/04-D na área de Saúde: Análises e Diagnósticos
170 Biomoleculares. **b) TRT Processo nº 816 Bióloga Larissa Sousa Silva Bonasser**
171 **CRBio 112474/04-D na área de Saúde: Análises, Processos e Pesquisas em banco**
172 **de Sangue e Hemoderivados:** foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e
173 homologado pela Conselheira Juliana Ordones Rego favorável à concessão de TRT
174 para a Bióloga Larissa Sousa Silva Bonasser CRBio 112474/04-D na área de Saúde:
175 Análises, Processos e Pesquisas em banco de Sangue e Hemoderivados. **7.4 -**
176 **Processo nº 64605 empresa Bioreciclagem e Comércio de**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

177 **Resíduos/Eireli/ME/Matriz situada em Conselheiro Lafaiete/MG TRT Processo nº**
178 **814 Biólogo Guilherme Camargos Dias CRBio 87696/04-D na área de Saúde:**
179 **Controle de Vetores e Pragas:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado
180 o parecer da fiscalização e homologado pela Conselheira Juliana Ordones Rego
181 favorável à concessão de TRT para o Biólogo Guilherme Camargos Dias CRBio
182 87696/04-D na área de Saúde: Controle de Vetores e Pragas. **7.5 - Processo nº 64642**
183 **empresa Pastarosa Dedetizadora Eireli/ME/Matriz situada em Goiânia/GO TRT**
184 **Processo nº 822 Biólogo Weslei Pereira dos Santos CRBio 104358/04-D na área**
185 **de Saúde: Controle de Vetores e Pragas:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido
186 e aprovado o parecer da fiscalização e homologado pela Conselheira Juliana Ordones
187 Rego favorável à concessão de TRT para o Biólogo Weslei Pereira dos Santos CRBio
188 104358/04-D na área de Saúde: Controle de Vetores e Pragas. **7.6 - Processo nº**
189 **64637 empresa Vitae Diagnósticos Laboratoriais Ltda/ME/Matriz situada em**
190 **Caeté/MG TRT Processo nº 819 Bióloga Milene Caroline dos Santos Nascimento**
191 **Vieira CRBio 93369/04-D na área de Saúde: Análises Clínicas:** foi aprovado o
192 registro da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e homologado pela
193 Conselheira Juliana Ordones Rego favorável à concessão de TRT para a Bióloga
194 Milene Caroline dos Santos Nascimento Vieira CRBio 93369/04-D na área de Saúde:
195 Análises Clínicas. **7.7 - Processo nº 64614 empresa Gestão Ambiental Ltda/Matriz**
196 **situada em Nova Lima/MG TRT Processo nº 817 Biólogo Paulo Eduardo Rocha da**
197 **Costa CRBio 037490/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Gestão**
198 **Ambiental:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da
199 fiscalização e homologado pela Conselheira Juliana Ordones Rego favorável à
200 concessão de TRT para o Biólogo Paulo Eduardo Rocha da Costa CRBio 037490/04-D
201 na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Gestão Ambiental. **7.8 - Processo nº**
202 **64639 empresa Trulyminas Controladora Ambiental Ltda/ME/Matriz situada em**
203 **Belo Horizonte/MG TRT Processo nº 820 Biólogo Ricardo Rocha Ribeiro CRBio**
204 **080823/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Controle de Vetores e**
205 **Pragas:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da
206 fiscalização e homologado pela Conselheira Juliana Ordones Rego favorável à
207 concessão de TRT para o Biólogo Ricardo Rocha Ribeiro CRBio 080823/04-D na área
208 de Meio Ambiente e Biodiversidade: Controle de Vetores e Pragas. **7.9 - Processo nº**
209 **64617 empresa Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa/Matriz situada em**
210 **Lagoa Santa/MG TRT Processo nº 818 Biólogo Daniel Henriques de Oliveira**
211 **CRBio 098637/04-D na área de Saúde: Análises Clínicas:** foi aprovado o registro da
212 empresa. Foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e homologado pela Conselheira
213 Juliana Ordones Rego favorável à concessão de TRT para o Biólogo Daniel Henriques
214 de Oliveira CRBio 098637/04-D na área de Saúde: Análises Clínicas. **7.10- Processo**
215 **nº 4645 empresa Pos-Doc Bebidas Artesanais Ltda Matriz/EPP situada em Santa**
216 **Rita do Sapucaí/MG TRT Processo nº 823 Biólogo Francisco Eduardo de Carvalho**
217 **Costa CRBio 076104/04-D na área de Biotecnologia e Produção: Processos**
218 **Biológicos de Fermentação e Transformação:** foi aprovado o registro da empresa.
219 Foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e homologado pela Conselheira Juliana
220 Ordones Rego favorável à concessão de TRT para o Biólogo Francisco Eduardo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

221 Carvalho Costa CRBio 076104/04-D na área de Biotecnologia e Produção. **Item 8 -**
222 **Registro de Novo TRT – PJ's já registradas - 8.1 - Processo nº 811 Bióloga Kenea**
223 **Flávia de Souza Fernandes CRBio 104981/04-D na área de Meio Ambiente e**
224 **Biodiversidade: Controle de Vetores e Pragas, da empresa já registrada sob o**
225 **nº000090-04/2004 Assistec Controle Integrado do Ambiente Ltda. situada em Belo**
226 **Horizonte/MG:** foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e homologado pela
227 Conselheira Juliana Ordones Rego favorável à concessão de TRT para a Bióloga
228 Kenea Flávia de Souza Fernandes CRBio 104981/04-D na área de Meio Ambiente e
229 Biodiversidade: Controle de Vetores e Pragas. **8.2 - Processo nº 824 Biólogo Grijalva**
230 **de Carvalho Lage Duarte Júnior CRBio 049488/04-D na área de Meio Ambiente e**
231 **Biodiversidade: Controle de Vetores e Pragas, da empresa já registrada sob o**
232 **nº000192-04/2009 Alternativa Verde Dedetização situada em Belo Horizonte**
233 **Ltda/ME/Belo Horizonte/MG:** foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e
234 homologado pela Conselheira Juliana Ordones Rego favorável à concessão de TRT
235 para o Biólogo Grijalva de Carvalho Lage Duarte Júnior CRBio 049488/04-D na área
236 de Meio Ambiente e Biodiversidade: Controle de Vetores e Pragas. **8.3 - Processo nº**
237 **829 Biólogo Bruno e Lima Costa Oliveira CRBio 098953/04-D na área de Saúde:**
238 **Controle de Vetores e Pragas, da empresa já registrada sob o nº 000503-04/2015**
239 **LP Abreu Serviços Eireli/ME/Matriz situada em Juiz de Fora/MG:** foi lido e aprovado
240 o parecer da fiscalização e homologado pela Conselheira Juliana Ordones Rego
241 favorável à concessão de TRT para o Bruno e Lima Costa Oliveira CRBio 098953/04-D
242 na área de Saúde: Controle de Vetores e Pragas. **Item 9 - Cancelamento de Pessoa**
243 **Jurídica - 9.1 - Registro nº 00070-04/2002 empresa Biossistemas Estudos e**
244 **Projetos Ambientais Ltda situada em Nova Lima/MG na área de Meio Ambiente e**
245 **Biodiversidade: Diagnóstico, Controle e Monitoramento Ambiental:** foi cancelada a
246 pedido. **9.2 - Registro nº 00653-04/2017 empresa Fleury S.A/Filial situada em**
247 **Brasília/Df na área de Saúde: Análises Clínicas:** foi cancelada a pedido. **Item 10 -**
248 **Cancelamento de TRT - 10.1 - Processo nº 16/2012 Bióloga Rosa Maria Valério**
249 **Campos na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Controle de Vetores e**
250 **Pragas:** foi cancelado a pedido. **102 - Processo nº 051/2015 Biólogo Glauce**
251 **Theozires Ferraz Duarte Rios na área de Saúde: Controle de Vetores e Pragas:** foi
252 cancelado a pedido. **103 - Processo nº 69/02 Biólogo Eugênio Tameirão Neto na**
253 **área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Diagnostico, Controle e Monitoramento**
254 **Ambiental:** foi cancelado a pedido. **10.4 - Processo nº 743 Bióloga Cyntia de Moura**
255 **Dayrell Matozzo na área de Saúde: Análises Clínicas:** foi cancelado a pedido. **10.5 -**
256 **Processo nº 639 Bióloga Marise Barreiros Horta na área de Meio Ambiente e**
257 **Biodiversidade: Controle de Vetores e Pragas:** foi cancelado a pedido. **10.6 -**
258 **Processo nº 666 Biólogo Romildo Pereira dos Santos na área de Saúde: Análises**
259 **Clínicas:** foi cancelado a pedido. **10.7 - Processo nº 605 Biólogo Eduardo Ferreira**
260 **Pimenta na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Controle de Vetores e**
261 **Pragas:** foi cancelado a pedido. **10.8 - Processo nº 82/2014 Bióloga Elaine Cristina**
262 **Reis Cardoso na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Licenciamento**
263 **Ambiental:** foi cancelado a pedido. **10.9 - Processo nº 577 Bióloga Barbara Pinheiro**
264 **Mendes na área de Saúde: Análises e Diagnósticos Biomoleculares:** foi cancelado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

265 a pedido. **10.10 - Processo nº 611 Bióloga Barbara Pinheiro Mendes na área de**
266 **Saúde: Análises Citogenéticas:** foi cancelado a pedido. **10.11 - Processo nº 570**
267 **Biólogo Wesclei Pereira dos Santos na área de Meio Ambiente e Biodiversidade:**
268 **Controle de Vetores e Pragas:** foi cancelado a pedido. **Item 11 - Renovação de TRT:**
269 foram renovados os TRTs das empresas N Peres Laboratório Ltda, Fundação do
270 Ensino de Contagem/Funec, Austen Marquez Peres Drummond/ME, Ambiente
271 Saneamento Urbano e Rural Ltda, K Barata Dedetizadora Ltda, Cirino Alberto Goulart
272 Eireli/EPP, Marcus Friche Batista/Matriz 04727928655, Lorival Gomes dos Santos
273 33291705149/Matriz, Laboratório Idesg Eireli/Matriz, Rumo Ambiental Consultoria e
274 Serviços Ltda/Matriz, Wm Meio Ambiente e Reflorestamento Ltda/ME/Matriz, Raiz -
275 Consultoria Hídrica e Ambiental Ltda/ME/Matriz, Felipe Fonseca do Carmo/ME/Matriz,
276 Z. A. Engenharia e Meio Ambiente Ltda/ME/Matriz, Laboratorio de Análises Santa Lúcia
277 Ltda/ME/Matriz, Carmo Silva Cirúrgica Ltda EPP/Matriz, Icatu - Meio Ambiente
278 Ltda/ME/Matriz, Bioma Cientifica Eireli/EPP/Matriz, Controladora de Vetores e Pragas
279 Urbanas Caldense/ME/Matriz, Patologia Clínica São Marcos Ltda. Filial III, Analysis
280 Ambiental Testes Técnicos Ltda/ME, Bio Consultoria Ambiental Ltda/ME, Henrique José
281 Pedrosa 03508627616, Biotaquatica Consultoria Ambiental Ltda/ME/Matriz, Luciana
282 Aparecida Magalhães/ME, Biotrópica Consultoria Ambiental Ltda/ME, Licenciar
283 Consultoria Ambiental Ltda/ME, Azurit Engenharia Ltda/EPP/Matriz, Azurit Engenharia
284 Ltda/EPP/Matriz, TCA Meio Ambiente Ltda/EPP/Matriz, SM Análises Clinicas Ltda
285 ME/Filial, Instituto Hermes Pardini S/A/Matriz, Cooperativa dos Produtores Rurais do
286 Prata Ltda – Cooprata/Filial, Águas Minerais de Patrocínio Ltda/ME/Matriz, Laboratório
287 de Anatomia Patológica e Citologia Ltda/EPP/Filial 2, Laboratório de Anatomia
288 Patológica e Citologia Ltda/EPP/Filial 1, Alto Padrão Laboratorio de Análises Clinicas e
289 Patológicas Ltda/ME/Filial Edeia, Alto Padrão Laboratorio de Análises Clinicas e
290 Patológicas Ltda/ME/Filial Bom Jesus, DB Genética Serviços Laboratoriais
291 Ltda/ME/Filial. **Item 12 - Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional –**
292 **COFEP - 12.1 - ART's protocolizadas no período de 01/12/2018 a 31/12/2018: 743**
293 **ARTs e de 01/01/2019 a 31/01/2019: 809 ARTS:** foram protocolizadas as ARTs que
294 constam em pastas próprias. **Item 13 - Processos administrativos referentes à 1ª**
295 **Reunião da COFEP dia 23/01/2019: Item 1 – Processos Ético-Disciplinares nº 846:**
296 **CRBio 076070/04-D, prestando serviços de consultoria ambiental à empresa**
297 **Lithos Geologia Engenharia e Meio ambiente Ltda, sem atender à determinação**
298 **do órgão ambiental (apresentação de CTF/AIDA atualizado):** O processo foi
299 instruído conforme reunião 12ª reunião da COFEP em 27/11/2018, em seguida
300 distribuído à Conselheira Arlete Vieira Silva para elaboração de relatoria conclusiva. Foi
301 aprovado o relatório que concluiu pela inexistência de infração disciplinar, sugerindo ao
302 plenário o arquivamento do processo: o plenário defere pelo arquivamento do processo.
303 **Item 2 - 2.1. Processo de Fiscalização MOFEP nº 557 – CRBio 027319/04-D,**
304 **atuando na Secretaria de Saúde do Tocantins, cancelada por processo**
305 **administrativo e sem ART:** Em 08/06/2017, em resposta a solicitação de lista de
306 profissionais graduados em ciências biológicas, por fiscalização direta, a Secretaria de
307 Administração do Estado do Tocantins encaminhou lista de graduados em Ciências
308 Biológicas atuantes nos órgãos do Governo. Nesta listagem consta o nome da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

309 profissional citada em epígrafe, como ocupante do cargo de Biólogo em Saúde. Por
310 essa razão, foi enviado à profissional o Termo de Notificação nº 1299/2017, o qual teve
311 sua via física recebida em 27/08/2018, estabelecido o prazo de 30 dias para
312 regularização ou manifestação. Não houve regularização ou manifestação. Por esse
313 motivo, foi lavrado o Auto de Infração nº 1130/2018, o qual teve sua via física recebida
314 em 27/09/2018. Não houve manifestação. Em atendimento às previsões da Lei
315 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução
316 CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria do conselheiro Emilson Miranda,
317 classifica a ocorrência como infração grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário o
318 encaminhamento do processo ao Ministério Público Estadual (MPE) competente por a
319 infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79. A COFEP sugere ainda que o
320 profissional seja comunicado da decisão do Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias
321 para regularização, antes do encaminhamento do processo ao MPE: o plenário defere
322 pelo encaminhamento do processo ao Ministério Público Estadual (MPE) competente
323 por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e cientificar o contratante
324 de tal encaminhamento, e que o profissional seja comunicado da decisão do Plenário,
325 estabelecendo-se mais 30 dias para regularização, antes do encaminhamento do
326 processo ao MPE e ao contratante. **2.2. Processo de Fiscalização MOFEP nº 741 –**
327 **CRBio 013146/04-D, atuando na Prefeitura Municipal de Juatuba (MG), no cargo**
328 **de Biólogo, com registro cancelado por processo administrativo, em**
329 **inadimplência, sem ART:** Em 08/06/2018, em resposta a solicitação de lista de
330 profissionais graduados em ciências biológicas por fiscalização indireta (e-mail), a
331 Prefeitura Municipal de Juatuba (MG) encaminhou lista de graduados em Ciências
332 Biológicas atuantes na Instituição. Nesta listagem consta o nome do profissional citado
333 em epígrafe, como ocupante do cargo de Biólogo. Por essa razão, foi enviado ao
334 profissional o Termo de Notificação nº 0861/2018, o qual teve sua via física recebida em
335 03/09/2018 (no endereço de trabalho), sendo estabelecido o prazo de 30 dias para
336 regularização ou manifestação. Não houve regularização ou manifestação. Por esse
337 motivo, foi lavrado o Auto de Infração nº 1586/2018, o qual teve sua via física recebida
338 em 31/10/2018. Não houve manifestação. Em atendimento às previsões da Lei
339 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e da
340 Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria da conselheira Arlete
341 Vieira da Silva, classifica a ocorrência como infração gravíssima à Lei 6.684/79,
342 sugerindo ao plenário o encaminhamento do processo ao Ministério Público Estadual
343 (MPE) competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e
344 cientificar à Prefeitura Municipal de Juatuba. A COFEP sugere ainda que o profissional
345 seja comunicado da decisão do Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias para
346 regularização, antes do encaminhamento do processo ao MPE e ao contratante: o
347 plenário defere pelo encaminhamento do processo ao Ministério Público Estadual
348 (MPE) competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e
349 cientificar à Prefeitura Municipal de Juatuba, e que o profissional seja comunicado da
350 decisão do Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias para regularização, antes do
351 encaminhamento do processo ao MPE e ao contratante. **2.3. Processo de**
352 **Fiscalização MOFEP nº 806 – 000136/DFISC, atuando junto à Prefeitura Municipal**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

353 **de Arinos (MG) sem registro e sem ART:** Em 02/08/2018, em resposta ao Ofício
354 CRBio-04 nº 03492/18-SEDE (Fiscalização Indireta), a Prefeitura Municipal de Arinos
355 (MG) encaminha lista de graduados em Ciências Biológicas atuantes na Instituição.
356 Nesta listagem consta o nome do profissional citado em epígrafe, como ocupante do
357 cargo comissionado de Chefe de Suplementação Alimentar. Por essa razão, foi enviado
358 ao profissional o Termo de Notificação nº 1166/2018, o qual teve sua via física recebida
359 em 19/09/2018, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou
360 manifestação. Não havendo regularização ou apresentação de defesa dentro do prazo,
361 foi lavrado o Auto de Infração nº 1583/2018, que teve sua via física recebida em
362 05/11/2018, ficando estabelecidos mais 30 dias para regularização. Não houve
363 manifestação. Dessa forma, em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20,
364 21, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a
365 COFEP, em acordo com a relatoria do conselheiro Emilson Miranda, classifica a
366 ocorrência como infração grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário o
367 encaminhamento do processo ao Ministério Público Estadual (MPE) competente por a
368 infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e cientificar à Prefeitura
369 Municipal de Arinos. A COFEP sugere ainda que a profissional seja comunicada da
370 decisão do Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias para regularização, antes do
371 encaminhamento do processo ao MPE e ao contratante: o plenário defere pelo
372 encaminhamento do processo ao Ministério Público Estadual (MPE) competente por a
373 infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e cientificar à Prefeitura
374 Municipal de Arinos e que a profissional seja comunicada da decisão do Plenário,
375 estabelecendo-se mais 30 dias para regularização, antes do encaminhamento do
376 processo ao MPE e ao contratante. **2.5. Processo de Fiscalização MOFEP nº 809 –**
377 **CRBio 013379/04-D, atuando junto à Prefeitura Municipal de Três Pontas (MG),**
378 **como Especialista em Saúde VI - Biologia, sem ART:** Em 08/08/2018, em resposta
379 ao Ofício CRBio-04 nº 03386/18-SEDE (Fiscalização Indireta), a Prefeitura Municipal de
380 Três Pontas (MG) encaminha lista de graduados em Ciências Biológicas atuantes na
381 Instituição. Nesta listagem consta o nome da profissional citada em epígrafe, como
382 ocupante do cargo de Especialista em Saúde VI - Biologia. Por essa razão, foi enviado
383 à Bióloga o Termo de Notificação nº 1169/2018, o qual teve sua via física recebida em
384 17/09/2018, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou
385 manifestação. Não houve regularização ou manifestação. Por essa razão, foi lavrado o
386 Auto de Infração nº 1584/2018, que teve sua via física recebida em 01/11/2018, ficando
387 estabelecidos mais 30 dias para regularização. Não houve manifestação. Dessa forma,
388 em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às previsões da
389 Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a
390 relatoria da conselheira Arlete Vieira da Silva, classifica a ocorrência como infração leve
391 à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário do CRBio-04 a aplicação da penalidade de
392 advertência, a ser convertida em multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do
393 valor da anuidade referente ao exercício de 2018, caso não ocorra a regularização em
394 até 30 dias do recebimento da advertência: o plenário defere pela aplicação da
395 penalidade de advertência, a ser convertida em multa equivalente a 25% (vinte e cinco
396 por cento) do valor da anuidade referente ao exercício de 2018, caso não ocorra a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

397 regularização em até 30 dias do recebimento da advertência. **2.6. Processo de**
398 **Fiscalização MOFEP nº 810 – 000084/FIS, atuando junto à Prefeitura Municipal de**
399 **Taiobeiras (MG) sem registro e sem ART:** Em 08/08/2018, em resposta ao Ofício
400 CRBio-04 nº 03427/18-SEDE (Fiscalização Indireta), a Prefeitura Municipal de
401 Taiobeiras (MG) encaminha demonstrativo de graduados em Ciências Biológicas
402 atuantes na Instituição. Nesta comunicação consta o nome da profissional citada em
403 epígrafe, como ocupante do cargo de Biólogo, por contratado determinado. Por essa
404 razão, foi enviado à profissional o Termo de Notificação nº 1170/2018, o qual teve sua
405 via física recebida em 17/09/2018, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para
406 regularização ou manifestação. Não havendo regularização ou apresentação de defesa
407 dentro do prazo, foi lavrado o Auto de Infração nº 1585/2018, que teve sua via física
408 recebida em 31/10/2018, ficando estabelecidos mais 30 dias para regularização. Não
409 houve manifestação. Dessa forma, em atendimento às previsões da Lei 6.684/79,
410 artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio
411 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria do conselheiro Emilson Miranda,
412 classifica a ocorrência como infração grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário o
413 encaminhamento do processo ao Ministério Público Estadual (MPE) competente por a
414 infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e cientificar à Prefeitura
415 Municipal de Taiobeiras. A COFEP sugere ainda que a profissional seja comunicada da
416 decisão do Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias para regularização, antes do
417 encaminhamento do processo ao MPE e ao contratante: o plenário defere pelo
418 encaminhamento do processo ao Ministério Público Estadual (MPE) competente por a
419 infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e cientificar à Prefeitura
420 Municipal de Taiobeiras e que a profissional seja comunicada da decisão do Plenário,
421 estabelecendo-se mais 30 dias para regularização, antes do encaminhamento do
422 processo ao MPE e ao contratante. **2.7. Processo de Fiscalização MOFEP nº 813 –**
423 **CRBio 030994/04-D, atuando junto à Prefeitura Municipal de Caeté (MG), no cargo**
424 **de Bióloga, com registro suspenso por processo administrativo, inadimplente e**
425 **sem ART:** Em 16/08/2018, em resposta ao Ofício CRBio-04 nº 03403/18-SEDE
426 (Fiscalização Indireta), a Prefeitura Municipal de Caeté (MG) encaminha demonstrativo
427 de graduados em Ciências Biológicas atuantes na Instituição. Nesta comunicação
428 consta o nome da bióloga citada em epígrafe, ocupante do cargo de Bióloga, à época
429 com registro suspenso por processo administrativo, inadimplente e sem ART. Por essa
430 razão, foi enviado à profissional o Termo de Notificação nº 1305/2018, o qual teve sua
431 via física recebida em 17/09/2018, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para
432 regularização ou manifestação. A profissional parcelou os débitos em aberto e pagou a
433 primeira parcela, sanando assim a inadimplência e, conseqüentemente, retornando seu
434 registro à situação de ativo. No entanto, não houve registro da ART. Por essa razão, foi
435 lavrado o Auto de Infração nº 1588/2018, que teve sua via física recebida em
436 30/10/2018, ficando estabelecidos mais 30 dias para regularização. A ART não foi
437 protocolada dentro do prazo. Dessa forma, em atendimento às previsões da Lei
438 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução
439 CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria da conselheira Arlete Vieira da
440 Silva, classifica a ocorrência como infração leve à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

441 do CRBio-04 a aplicação da penalidade de advertência, que será convertida em multa
442 equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da anuidade referente ao exercício
443 de 2018, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento da
444 advertência: o plenário defere pela aplicação da penalidade de advertência, que será
445 convertida em multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da anuidade
446 referente ao exercício de 2018, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do
447 recebimento da advertência. **2.8. Processo de Fiscalização MOFEP nº 819 – CRBio**
448 **013146/04-D, atuando na Prefeitura Municipal de Betim (MG), no cargo de Biólogo,**
449 **com registro cancelado por processo administrativo, em inadimplência, sem ART:**
450 Em 29/08/2018, em resposta ao Ofício CRBio-04 nº 03354/18-SEDE (Fiscalização
451 Indireta), a Prefeitura Municipal de Betim (MG) encaminha lista de graduados em
452 Ciências Biológicas atuantes na Instituição. Nesta listagem consta o nome do
453 profissional citado em epígrafe, como ocupante do cargo de Biólogo. Por essa razão, foi
454 enviado ao profissional o Termo de Notificação nº 1311/2018, o qual teve sua via física
455 recebida em 14/09/2018 (no endereço de trabalho), sendo estabelecido o prazo de 30
456 dias para regularização ou manifestação. Não houve regularização ou manifestação.
457 Por esse motivo, foi lavrado o Auto de Infração nº 1587/2018, o qual teve sua via física
458 recebida em 30/10/2018. Não houve manifestação. Em atendimento às previsões da
459 Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e da
460 Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria da conselheira Arlete
461 Vieira da Silva, classifica a ocorrência como infração gravíssima à Lei 6.684/79,
462 sugerindo ao plenário o encaminhamento do processo ao Ministério Público Estadual
463 (MPE) competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e
464 cientificar a Prefeitura Municipal de Betim. A COFEP sugere ainda que o profissional
465 seja comunicado da decisão do Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias para
466 regularização, antes do encaminhamento do processo ao MPE e ao contratante: o
467 plenário defere pelo encaminhamento do processo ao Ministério Público Estadual
468 (MPE) competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e
469 cientificar a Prefeitura Municipal de Betim e que o profissional seja comunicado da
470 decisão do Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias para regularização, antes do
471 encaminhamento do processo ao MPE e ao contratante. **2.9. Processo de**
472 **Fiscalização MOFEP nº 630 – Empresa 003444/PJ-CAD, funcionando sem registro**
473 **em Conselho de Classe:** Em 20/09/2017, em decorrência de uma campanha de
474 fiscalização indireta, o responsável pela empresa citada em epígrafe, agora
475 denominada ASSISTOP SANEADORA – EIRELI, era registrada junto ao CRBio-04 e
476 informou o biólogo CRISTIANO HUMBERTO ORSINI BORBA, 057643/04-D, como
477 responsável técnico. Entretanto, foi verificado que somente há uma ART deste biólogo
478 (2014/10785), onde consta na “Identificação do serviço: BIÓLOGO - RESPONSÁVEL
479 TÉCNICO”, sem que a PJ tivesse feito seu registro junto a este Conselho e informado
480 tal biólogo como responsável técnico. A empresa foi autuada (Auto de Infração
481 0075/2018), via correspondência com AR, em 02/04/2018 e não se manifestou ou
482 regularizou dentro do prazo estipulado pelo MOFEP de trinta dias corridos. Em
483 atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às previsões da
484 Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 115/2007; a COFEP, em acordo com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

485 relatoria da conselheira Arlete Vieira da Silva, classifica a ocorrência como infração
486 grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário o encaminhamento do processo ao MPE
487 competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79. A COFEP
488 sugere ainda que a empresa seja comunicada da decisão do Plenário, estabelecendo-
489 se mais 30 dias para regularização, antes do encaminhamento do processo ao MPE.
490 Após ter ciência da ART 2014/10785 a COFEP, de ofício, decide pelo cancelamento da
491 mesma: o plenário defere pelo encaminhamento do processo ao MPE competente por a
492 infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e que a empresa seja
493 comunicada da decisão do Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias para regularização,
494 antes do encaminhamento do processo ao MPE e à Vigilância Sanitária Municipal. **2.10.**
495 **Processo de Fiscalização MOFEP nº 889 – 000153/DFISC, atuando junto à**
496 **Embrapa Gado de Leite (Juiz de Fora/MG) sem registro e sem ART:** Em 26/11/2018,
497 em resposta ao Ofício CRBio-04 nº 05778/18-SEDE (Fiscalização Indireta), a Embrapa
498 Gado de Leite (Juiz de Fora/MG) encaminha relação de graduados em Ciências
499 Biológicas atuantes na Instituição. Nesta comunicação consta o nome do profissional
500 citado em epígrafe, que no site da Instituição é apresentado como Analista na área de
501 Transferência de Tecnologia. Por essa razão, foi enviado ao profissional o Termo de
502 Notificação nº 1701/2018, o qual teve sua via física recebida em 07/12/2018, sendo
503 estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. Em 13/12/2018, o
504 profissional se manifesta esclarecendo que: i) ingressou na Embrapa em janeiro/1982,
505 via concurso, ocupando a função de técnico agrícola, a qual possuía como pré-requisito
506 registro junto ao CREA; ii) em 1989 foi promovido ao cargo de Técnico Especializado,
507 atualmente denominado Analista, por possuir graduação em Ciências, entre outras
508 exigências; iii) em dezembro/1990 concluiu o curso de licenciatura plena em biologia,
509 porém permaneceu nas mesmas funções dentro da instituição – posteriormente, em
510 2006, foi remanejado para a área de transferência de tecnologias. Finaliza alegando
511 não atuar como licenciado em biologia e, portanto, entende não ser devido o registro.
512 Em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da
513 Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a
514 relatoria do conselheiro Emilson Miranda, classifica a ocorrência como infração grave à
515 Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário o indeferimento da defesa e o encaminhamento do
516 processo ao Ministério Público Estadual (MPE) competente por a infração apurada
517 constituir contravenção à Lei 6.684/79 e cientificar a Embrapa Gado de Leite. A COFEP
518 sugere ainda que o profissional seja comunicado da decisão do Plenário,
519 estabelecendo-se mais 30 dias para regularização, antes do encaminhamento do
520 processo ao MPE e ao contratante: o plenário defere pelo indeferimento da defesa e o
521 encaminhamento do processo ao Ministério Público Estadual (MPE) competente por a
522 infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e cientificar a Embrapa Gado
523 de Leite e que o profissional seja comunicado da decisão do Plenário, estabelecendo-
524 se mais 30 dias para regularização, antes do encaminhamento do processo ao MPE e
525 ao contratante. **2.11. Processo de Fiscalização MOFEP nº 826 – 000138/DFISC,**
526 **atuando junto à Celulose Nipo Brasileira S.A (CENIBRA) sem registro e sem ART:**
527 Em 06/09/2018, em resposta ao Ofício CRBio-04 nº 04495/18-SEDE (Fiscalização
528 Indireta), a Celulose Nipo Brasileira S.A (CENIBRA) encaminha demonstrativo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

529 graduados em Ciências Biológicas atuantes na Instituição. Nesta comunicação consta o
530 nome do profissional citado em epígrafe, como ocupante do cargo de Especialista
531 Pleno, atuando sem registro e sem ART. Por essa razão, foi enviado ao profissional o
532 Termo de Notificação nº 1333/2018, o qual teve sua via física recebida em 19/10/2018,
533 sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. Não
534 havendo regularização ou apresentação de defesa dentro do prazo, foi lavrado o Auto
535 de Infração nº 1726/2018, que teve sua via física recebida em 06/12/2018, ficando
536 estabelecidos mais 30 dias para regularização. Não houve manifestação. Dessa forma,
537 em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da
538 Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a
539 relatoria do conselheiro Emilson Miranda, classifica a ocorrência como infração grave à
540 Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário o encaminhamento do processo ao Ministério
541 Público Estadual (MPE) competente por a infração apurada constituir contravenção à
542 Lei 6.684/79 e cientificar a CENIBRA. A COFEP sugere ainda que o profissional seja
543 comunicado da decisão do Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias para regularização,
544 antes do encaminhamento do processo ao MPE e ao contratante: o plenário defere pelo
545 encaminhamento do processo ao Ministério Público Estadual (MPE) competente por a
546 infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e cientificar a CENIBRA e que
547 o profissional seja comunicado da decisão do Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias
548 para regularização, antes do encaminhamento do processo ao MPE e ao contratante.

549 **2.12. Processo de Fiscalização MOFEP nº 827 – CRBio 070656/04-D, atuando junto**
550 **à Celulose Nipo Brasileira S.A (CENIBRA) com registro suspenso por processo**
551 **administrativo, em inadimplência e sem ART:** Em 06/09/2018, em resposta ao Ofício
552 CRBio-04 nº 04495/18-SEDE (Fiscalização Indireta), a Celulose Nipo Brasileira S.A
553 (CENIBRA) encaminha demonstrativo de graduados em Ciências Biológicas atuantes
554 na Instituição. Nesta comunicação consta o nome do profissional citado em epígrafe,
555 como ocupante do cargo de Supervisor de Operação Florestal, à época com registro
556 suspenso por processo administrativo, inadimplente e sem ART. Por essa razão foi
557 enviado ao profissional o Termo de Notificação nº 1334/2018, o qual teve sua via física
558 recebida em 20/10/2018, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou
559 manifestação. O profissional parcelou os débitos em aberto e pagou a primeira parcela,
560 sanando assim a inadimplência e, conseqüentemente, retornando seu registro à
561 situação de ativo. No entanto, não houve registro da ART. Por essa razão, foi lavrado o
562 Auto de Infração nº 1727/2018, que teve sua via física recebida em 06/12/2018, ficando
563 estabelecidos mais 30 dias para regularização. A ART não foi protocolada dentro do
564 prazo. Dessa forma, em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e
565 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP,
566 em acordo com a relatoria da conselheira Arlete Vieira da Silva, classifica a ocorrência
567 como infração leve à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário do CRBio-04 a aplicação da
568 penalidade de advertência, a ser convertida em multa equivalente a 25% (vinte e cinco
569 por cento) do valor da anuidade referente ao exercício de 2018, caso não ocorra a
570 regularização em até 30 dias do recebimento da advertência: o plenário defere pela
571 aplicação da penalidade de advertência, a ser convertida em multa equivalente a 25%
572 (vinte e cinco por cento) do valor da anuidade referente ao exercício de 2018, caso não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

573 ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento da advertência. **2.13. Processo**
574 **de Fiscalização MOFEP nº 828 – 000139/DFISC, atuando junto à Celulose Nipo**
575 **Brasileira S.A (CENIBRA) sem registro e sem ART:** Em 06/09/2018, em resposta ao
576 Ofício CRBio-04 nº 04495/18-SEDE (Fiscalização Indireta), a Celulose Nipo Brasileira
577 S.A (CENIBRA) encaminha demonstrativo de graduados em Ciências Biológicas
578 atuantes na Instituição. Nesta comunicação consta o nome do profissional citado em
579 epígrafe, como ocupante do cargo de Supervisor de Operações Florestais, atuando
580 sem registro e sem ART. Por essa razão, foi enviado ao profissional o Termo de
581 Notificação nº 1335/2018, o qual teve sua via física recebida em 19/10/2018, sendo
582 estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. Não havendo
583 regularização ou apresentação de defesa dentro do prazo, foi lavrado o Auto de
584 Infração nº 1725/2018, que teve sua via física recebida em 06/12/2018, ficando
585 estabelecidos mais 30 dias para regularização. Não houve manifestação. Dessa forma,
586 em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da
587 Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a
588 relatoria do conselheiro Emilson Miranda, classifica a ocorrência como infração grave à
589 Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário o encaminhamento do processo ao Ministério
590 Público Estadual (MPE) competente por a infração apurada constituir contravenção à
591 Lei 6.684/79 e cientificar a CENIBRA. A COFEP sugere ainda que o profissional seja
592 comunicado da decisão do Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias para regularização,
593 antes do encaminhamento do processo ao MPE e ao contratante: o plenário defere pelo
594 encaminhamento do processo ao Ministério Público Estadual (MPE) competente por a
595 infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e cientificar a CENIBRA e que
596 o profissional seja comunicado da decisão do Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias
597 para regularização, antes do encaminhamento do processo ao MPE e ao contratante.
598 **2.14. Processo de Fiscalização MOFEP nº 832 – 000142/DFISC, atuando junto à**
599 **Celulose Nipo Brasileira S.A (CENIBRA) sem registro e sem ART:** Em 06/09/2018,
600 em resposta ao Ofício CRBio-04 nº 04495/18-SEDE (Fiscalização Indireta), a Celulose
601 Nipo Brasileira S.A (CENIBRA) encaminha demonstrativo de graduados em Ciências
602 Biológicas atuantes na Instituição. Nesta comunicação consta o nome do profissional
603 citado em epígrafe, como ocupante do cargo de Analista Florestal Pleno, atuando sem
604 registro e sem ART. Por essa razão, foi enviado ao profissional o Termo de Notificação
605 nº 1339/2018, o qual teve sua via física recebida em 19/10/2018, sendo estabelecido o
606 prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. Não havendo regularização ou
607 apresentação de defesa dentro do prazo, foi lavrado o Auto de Infração nº 1723/2018,
608 que teve sua via física recebida em 06/12/2018, ficando estabelecidos mais 30 dias
609 para regularização. Não houve manifestação. Dessa forma, em atendimento às
610 previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio
611 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria da
612 conselheira Arlete Vieira da Silva, classifica a ocorrência como infração grave à Lei
613 6.684/79, sugerindo ao plenário o encaminhamento do processo ao Ministério Público
614 Estadual (MPE) competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei
615 6.684/79 e cientificar a CENIBRA. A COFEP sugere ainda que o profissional seja
616 comunicado da decisão do Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias para regularização,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

617 antes do encaminhamento do processo ao MPE e ao contratante: o plenário defere pelo
618 encaminhamento do processo ao Ministério Público Estadual (MPE) competente por a
619 infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e cientificar a CENIBRA e que
620 o profissional seja comunicado da decisão do Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias
621 para regularização, antes do encaminhamento do processo ao MPE e ao contratante.
622 **2.15. Processo de Fiscalização MOFEP nº 838 – CRBio 037491/04-D, atuando junto**
623 **à Prefeitura Municipal de Araguaína (TO) com registro suspenso por processo**
624 **administrativo e em inadimplência:** Em 19/09/2018, em atenção a denúncia realizada
625 por Biólogo da Prefeitura Municipal de Araguaína (TO), foi verificada a regularidade dos
626 ocupantes do cargo de Biólogo via Portal Transparência (Fiscalização Indireta -
627 Relatório de Vistoria nº 1342/2018). Na relação obtida dos ocupantes do cargo de
628 biólogo consta o nome da profissional citada em epígrafe, atuando com registro
629 suspenso por processo administrativo e em inadimplência. Por essa razão, foi enviado
630 à profissional o Termo de Notificação nº 1346/2018, o qual teve sua via física recebida
631 em 24/10/2018, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou
632 manifestação. A profissional entrou em contato solicitando acordo e parcelamento dos
633 débitos para regularização. O parcelamento foi realizado e apresentado à profissional,
634 no entanto os boletos não foram quitados. Por essa razão foi lavrado o Auto de Infração
635 nº 1722/2018, que teve sua via física recebida em 11/12/2018, ficando estabelecidos
636 mais 30 dias para regularização. Não houve manifestação. Dessa forma, em
637 atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da
638 Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a
639 relatoria do conselheiro Emilson Miranda, classifica a ocorrência como infração grave à
640 Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário do CRBio-04 a aplicação da penalidade de
641 advertência, a ser convertida em multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da anuidade
642 referente ao exercício de 2018, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do
643 recebimento da advertência: o plenário defere pela aplicação da penalidade de
644 advertência, a ser convertida em multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da anuidade
645 referente ao exercício de 2018, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do
646 recebimento da advertência. **2.16. Processo de Fiscalização MOFEP nº 845 – CRBio**
647 **030128/04-D, atuando junto à Prefeitura Municipal de Nova Lima (MG) em**
648 **inadimplência e sem ART:** Em 11/09/2018, em resposta ao Ofício CRBio-04 nº
649 03371/18-SEDE (Fiscalização Indireta), a Prefeitura Municipal de Nova Lima (MG)
650 encaminha demonstrativo de graduados em Ciências Biológicas atuantes na Instituição.
651 Nesta comunicação consta o nome do profissional citado em epígrafe, como ocupante
652 do cargo de Biólogo, atuando em inadimplência e sem ART. Por essa razão, foi enviado
653 ao profissional o Termo de Notificação nº 1353/2018, o qual teve sua via física recebida
654 em 22/10/2018, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou
655 manifestação. Não havendo regularização ou apresentação de defesa dentro do prazo,
656 foi lavrado o Auto de Infração nº 1728/2018, que teve sua via física recebida em
657 06/12/2018, ficando estabelecidos mais 30 dias para regularização. Não houve
658 manifestação. Dessa forma, em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20,
659 21, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a
660 COFEP, em acordo com a relatoria da conselheira Arlete Vieira da Silva, classifica as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

661 ocorrências como infrações leves à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário do CRBio-04 a
662 aplicação da penalidade de advertência, a ser convertida em multa equivalente a 50%
663 (cinquenta por cento) do valor da anuidade referente ao exercício de 2018, caso não
664 ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento da advertência: o plenário defere
665 pela aplicação da penalidade de advertência, a ser convertida em multa equivalente a
666 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade referente ao exercício de 2018, caso
667 não ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento da advertência. **2.17.**
668 **Processo de Fiscalização MOFEP nº 568 – CRBio 037390/04-D, atuando na**
669 **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Tocantins, no**
670 **cargo de Biólogo, com registro cancelado por processo administrativo, sem ART:**
671 Em 08/06/2017, em resposta a solicitação de lista de profissionais graduados em
672 Ciências Biológicas por fiscalização direta (vistoria in loco), a Secretaria de Estado de
673 Administração do Tocantins encaminhou lista de graduados em Ciências Biológicas
674 atuantes na Instituição. Nesta listagem consta o nome do profissional citado em
675 epígrafe, como ocupante do cargo de Biólogo. Por essa razão, foi enviado ao
676 profissional o Termo de Notificação nº 1309/2017, o qual teve sua via física recebida em
677 26/06/2018, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou
678 manifestação. Não houve regularização ou manifestação. Por esse motivo, foi lavrado o
679 Auto de Infração nº 1131/2018, o qual teve sua via física recebida em 11/12/2018. Não
680 houve manifestação. Em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e
681 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e da Resolução CFBio 11/2003; a
682 COFEP, em acordo com a relatoria da conselheira Arlete Vieira da Silva, classifica a
683 ocorrência como infração gravíssima à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário o
684 encaminhamento do processo ao Ministério Público Estadual (MPE) competente por a
685 infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e cientificar a Secretaria de
686 Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Tocantins. A COFEP sugere ainda
687 que o profissional seja advertido da irregularidade, estabelecendo-se mais 30 dias para
688 regularização, antes do encaminhamento do processo ao MPE e ao contratante: o
689 plenário defere pelo encaminhamento do processo ao Ministério Público Estadual
690 (MPE) competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e
691 cientificar a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Tocantins e
692 que o profissional seja advertido da irregularidade, estabelecendo-se mais 30 dias para
693 regularização, antes do encaminhamento do processo ao MPE e ao contratante. **2.18.**
694 **Processo de Fiscalização MOFEP nº 908 – 000113/DFISC, atuando junto ao**
695 **Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS sem registro e sem ART:** a
696 profissional foi notificada (Termo de Notificação 0062/2018) em 08/03/2018, via
697 correspondência com AR, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou
698 manifestação. Não havendo regularização ou apresentação de defesa dentro do prazo,
699 foi lavrado o Auto de Infração nº 1713/2018, que teve sua via física entregue em
700 11/12/2018, ficando estabelecido mais 30 dias para regularização. Em 21/12/2018 a
701 profissional encaminhou defesa via e-mail informando ter registro junto ao CRBio-08,
702 pois foi onde se formou e atuou prestando serviços que exigiam a carteira profissional.
703 Informa ainda que não manteve seu registro secundário junto ao CRBio-04 por ter sido
704 informada que não havia essa necessidade, uma vez que para investidura do cargo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

705 somente era exigido o nível superior de escolaridade. Dessa forma, em atendimento às
706 previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio
707 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria do
708 conselheiro Emilson Miranda, classifica a ocorrência como infração leve à Lei 6.684/79,
709 sugerindo ao plenário o indeferimento da defesa devido ao fato da profissional ocupar
710 tal cargo devido a sua formação em Biologia e as atividades desempenhadas serem
711 correlatas àquelas do profissional biólogo. Sugere também que a profissional seja
712 orientada a respeito das possibilidades de registro secundário e transferência de
713 registro, bem como da necessidade de emissão de ART para qualquer atividade
714 profissional. A COFEP sugere ainda que a profissional seja comunicada da decisão do
715 Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias para regularização, antes da aplicação da
716 penalidade de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade
717 referente ao exercício de 2018: o plenário defere pelo indeferimento da defesa devido
718 ao fato da profissional ocupar tal cargo devido a sua formação em Biologia e as
719 atividades desempenhadas serem correlatas àquelas do profissional biólogo e que a
720 profissional seja orientada a respeito das possibilidades de registro secundário e
721 transferência de registro, bem como da necessidade de emissão de ART para qualquer
722 atividade profissional. E que a profissional seja comunicada da decisão do Plenário,
723 estabelecendo-se mais 30 dias para regularização, antes da aplicação da penalidade
724 de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade referente ao
725 exercício de 2018. **2.19. Processo de Fiscalização MOFEP nº 910 – atuando junto**
726 **ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS sem registro e sem ART:** Em
727 decorrência de uma denúncia a profissional foi notificada (Termo de Notificação
728 0056/2018) em 08/03/2018 via correspondência com AR, sendo estabelecido o prazo
729 de 30 dias para regularização ou manifestação. Não havendo regularização ou
730 apresentação de defesa dentro do prazo, foi lavrado o Auto de Infração nº 1707/2018,
731 que teve sua via física recebida em 11/12/2018, ficando estabelecidos mais 30 dias
732 para regularização. Não houve manifestação. Dessa forma, em atendimento às
733 previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio
734 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria do
735 conselheiro Emilson Miranda, classifica a ocorrência como infração grave à Lei
736 6.684/79, sugerindo ao plenário o encaminhamento do processo ao Ministério Público
737 Estadual (MPE) competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei
738 6.684/79 e cientificar a NATURATINS. A COFEP sugere ainda que a profissional seja
739 comunicada da decisão do Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias para regularização,
740 antes do encaminhamento do processo ao MPE e ao contratante: o plenário defere pelo
741 encaminhamento do processo ao Ministério Público Estadual (MPE) competente por a
742 infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e cientificar a NATURATINS e
743 que a profissional seja comunicada da decisão do Plenário, estabelecendo-se mais 30
744 dias para regularização, antes do encaminhamento do processo ao MPE e ao
745 contratante. **2.20. Processo de Fiscalização MOFEP nº 909 –CRBio 030049/04-D,**
746 **atuando junto ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS com registro**
747 **suspenso por processo administrativo e sem ART:** Em decorrência de uma
748 denúncia em 08/03/2018 a profissional foi notificada (Termo de Notificação nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

749 0057/2018), via correspondência com AR, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para
750 regularização ou manifestação. Não houve manifestação. Assim, foi lavrado o Auto de
751 Infração nº 1708/2018, que teve sua via física recebida em 11/12/2018, ficando
752 estabelecidos mais 30 dias para regularização. Novamente não houve manifestação.
753 Dessa forma, em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às
754 previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em
755 acordo com a relatoria do conselheiro Emilson Miranda, classifica a ocorrência como
756 infração grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário do CRBio-04 a aplicação da
757 penalidade de advertência, a ser convertida em multa equivalente a 3 (três) vezes o
758 valor da anuidade referente ao exercício de 2018, caso não ocorra a regularização em
759 até 30 dias do recebimento da advertência: o plenário defere pela aplicação da
760 penalidade de advertência, a ser convertida em multa equivalente a 3 (três) vezes o
761 valor da anuidade referente ao exercício de 2018, caso não ocorra a regularização em
762 até 30 dias do recebimento da advertência; a Plenária determina a cientificação do
763 processo à contratante. **2.21. Processo de Fiscalização MOFEP nº 911 – CRBio**
764 **070675/04-D, atuando junto ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS**
765 **com registro suspenso por processo administrativo e sem ART:** Em decorrência de
766 uma denúncia em 08/03/2018 a profissional foi notificada (Termo de Notificação nº
767 0058/2018), via correspondência com AR, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para
768 regularização ou manifestação. Não houve manifestação. Assim, foi lavrado o Auto de
769 Infração nº 1709/2018, que teve sua via física recebida em 11/12/2018, ficando
770 estabelecidos mais 30 dias para regularização. Novamente não houve manifestação.
771 Dessa forma, em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às
772 previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em
773 acordo com a relatoria do conselheiro Emilson Miranda, classifica a ocorrência como
774 infração grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário do CRBio-04 a aplicação da
775 penalidade de advertência, a ser convertida em multa equivalente a 3 (três) vezes o
776 valor da anuidade referente ao exercício de 2018, caso não ocorra a regularização em
777 até 30 dias do recebimento da advertência: o plenário defere pela aplicação da
778 penalidade de advertência, a ser convertida em multa equivalente a 3 (três) vezes o
779 valor da anuidade referente ao exercício de 2018, caso não ocorra a regularização em
780 até 30 dias do recebimento da advertência; a Plenária determina a cientificação do
781 processo à contratante. **2.22. Processo de Fiscalização MOFEP nº 913 – CRBio**
782 **080984/04-D, atuando junto ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS sem**
783 **ART:** Em decorrência de uma denúncia em 08/03/2018 a profissional foi notificada
784 (Termo de Notificação nº 0060/2018), via correspondência com AR, sendo estabelecido
785 o prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. Não houve manifestação.
786 Assim, foi lavrado o Auto de Infração nº 1711/2018, que teve sua via física recebida em
787 11/12/2018, ficando estabelecidos mais 30 dias para regularização. Novamente não
788 houve manifestação. Dessa forma, em atendimento às previsões da Lei 6.684/79,
789 artigos 20, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio
790 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria da conselheira Arlete Vieira da Silva,
791 classifica a ocorrência como infração leve à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário do
792 CRBio-04 a aplicação da penalidade de advertência, a ser convertida em multa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

793 equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da anuidade referente ao exercício
794 de 2018, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento da
795 advertência: o plenário defere pela aplicação da penalidade de advertência, a ser
796 convertida em multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da anuidade
797 referente ao exercício de 2018, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do
798 recebimento da advertência; a Plenária determina a cientificação do processo à
799 contratante. **2.23. Processo de Fiscalização MOFEP nº 914 – CRBio 093067/04-D,**
800 **atuando junto ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS com registro**
801 **suspenso por processo administrativo e sem ART:** Em decorrência de uma
802 denúncia em 08/03/2018 o profissional foi notificado (Termo de Notificação nº
803 0063/2018), via correspondência com AR, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para
804 regularização ou manifestação. Não houve manifestação. Assim, foi lavrado o Auto de
805 Infração nº 1714/2018, que teve sua via física recebida em 11/12/2018, ficando
806 estabelecidos mais 30 dias para regularização. Novamente não houve manifestação.
807 Dessa forma, em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às
808 previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em
809 acordo com a relatoria do conselheiro Emilson Miranda, classifica a ocorrência como
810 infração grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário do CRBio-04 a aplicação da
811 penalidade de advertência, a ser convertida em multa equivalente a 3 (três) vezes o
812 valor da anuidade referente ao exercício de 2018, caso não ocorra a regularização em
813 até 30 dias do recebimento da advertência: o plenário defere pela aplicação da
814 penalidade de advertência, a ser convertida em multa equivalente a 3 (três) vezes o
815 valor da anuidade referente ao exercício de 2018, caso não
816 ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento da advertência; a Plenária
817 determina a cientificação do processo à contratante. **2.24. Processo de Fiscalização**
818 **MOFEP nº 915 – CRBio 076748/04-D, atuando junto ao Instituto Natureza do**
819 **Tocantins - NATURATINS sem ART:** Em decorrência de uma denúncia em 08/03/2018
820 o profissional foi notificado (Termo de Notificação nº 0064/2018), via correspondência
821 com AR, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou manifestação.
822 Não houve manifestação. Assim, foi lavrado o Auto de Infração nº 1715/2018, que teve
823 sua via física recebida em 11/12/2018, ficando estabelecidos mais 30 dias para
824 regularização. Novamente não houve manifestação. Dessa forma, em atendimento às
825 previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio
826 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria da
827 conselheira Arlete Vieira da Silva, classifica a ocorrência como infração leve à Lei
828 6.684/79, sugerindo ao plenário do CRBio-04 a aplicação da penalidade de advertência,
829 a ser convertida em multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da
830 anuidade referente ao exercício de 2018, caso não ocorra a regularização em até 30
831 dias do recebimento da advertência: o plenário defere pela aplicação da penalidade de
832 advertência, a ser convertida em multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do
833 valor da anuidade referente ao exercício de 2018, caso não ocorra a regularização em
834 até 30 dias do recebimento da advertência; a Plenária determina a cientificação do
835 processo à contratante. **Processos administrativos referentes à 2ª Reunião da**
836 **COFEP dia 28/01/2019: Item 3 – Revisão de Processo: 3.1. Processo de**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

837 **Fiscalização MOFEP nº 768 – CRBio 093739-04-D, atuando junto à Cifarma**
838 **Científica Farmacêutica, como Analista Microbiológico Sênior, com registro**
839 **suspenso por processo administrativo e sem ART:** Em 24/07/2018, em resposta ao
840 Ofício CRBio-04 nº 04483/18-SEDE (Fiscalização Indireta), a Cifarma Científica
841 Farmacêutica encaminha lista de graduados em Ciências Biológicas atuantes na
842 Instituição. Nesta listagem consta o nome do biólogo citado em epígrafe, ocupante do
843 cargo de Analista Microbiológico Sênior. Por essa razão, foi enviado ao profissional o
844 Termo de Notificação nº 1119/2018, o qual teve sua via física recebida em 27/07/2018,
845 estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. Em 27/08/2018,
846 parcelou os débitos em aberto, retornando o registro à situação de ativo após o
847 pagamento da primeira parcela; no entanto não protocolou a ART. Em 30/08/2018,
848 entra em contato via e-mail informando ter solucionado as pendências financeiras e
849 estar impossibilitado de emitir ARTs conforme mensagens do sistema eletrônico. O
850 Fiscal Atenágoras Café Carvalhais informou que tal impedimento trata-se da Resolução
851 CFBio nº 300/2012, segundo a qual o profissional deveria complementar 630 horas
852 para emissão de ARTs e atuação regular. O profissional não mais se manifestou. Por
853 essa razão, foi lavrado o Auto de Infração nº 1324/2018, que teve sua via física
854 recebida em 18/09/2018, ficando estabelecidos mais 30 dias para regularização. Não
855 houve manifestação ou regularização. Dessa forma, em atendimento às previsões da
856 Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e
857 Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em 27/11/2018, em acordo com a relatoria da
858 conselheira Arlete Vieira Silva, classificou a ocorrência como uma infração grave à Lei
859 6.684/79, sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a aplicação da penalidade de
860 advertência, a ser convertida em multa equivalente a três vezes o valor da anuidade
861 referente ao exercício de 2018, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do
862 recebimento da advertência. O Plenário acatou a sugestão da COFEP em 03/12/2018.
863 No entanto, posteriormente, o Fiscal Atenágoras Café Carvalhais verificou que a
864 infração não sanada (ausência de ART) classifica-se como infração leve, devendo a
865 penalidade alternativa de multa ter valor inferior ao sugerido. A COFEP, em acordo com
866 a relatoria da conselheira Arlete Vieira Silva, classifica a ocorrência como uma infração
867 leve à Lei 6.684/79, sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a aplicação da penalidade
868 de multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da anuidade referente ao
869 exercício de 2018: o plenário defere pela aplicação da penalidade de multa equivalente
870 a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da anuidade referente ao exercício de 2018.
871 **3.2. Processo de Fiscalização MOFEP nº 749 – CRBio 013497/04-D, atuando como**
872 **Analista de Políticas Públicas na PBH com registro suspenso por processo**
873 **administrativo, sem ART e em inadimplência:** Em 28/06/2018, em resposta a
874 solicitação de lista de profissionais graduados em ciências biológicas por e-mail
875 (Fiscalização Indireta), a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG), também via e-
876 mail, encaminha lista de graduados em Ciências Biológicas atuantes na Instituição.
877 Nesta listagem consta o nome da bióloga citada em epígrafe, como ocupante do cargo
878 de Analista de Políticas Públicas. Por essa razão, foi enviado à profissional o Termo de
879 Notificação nº 0876/2018, o qual teve sua via física recebida em 25/07/2018,
880 estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. Não havendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

881 regularização ou apresentação de defesa dentro do prazo, foi lavrado o Auto de
882 Infração nº 1329/2018, que teve sua via física recebida em 28/09/2018, ficando
883 estabelecidos mais 30 dias para regularização. A COFEP entende a ocupação do cargo
884 de Analista de Políticas Públicas por graduado em Ciências Biológicas configura o
885 exercício da profissão de Biólogo nos termos da Lei 6.684/79; isso por as atribuições do
886 referido cargo irem ao encontro das áreas de atuação do Biólogo, estabelecidas pela
887 Resolução CFBio nº 227/2010, e também por ser pré-requisito do cargo a apresentação
888 de diploma de graduação em Ciências Biológicas, entre outros. Dessa forma, em
889 atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às previsões da
890 Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em 27/11/2018, em
891 acordo com a relatoria da conselheira Arlete Vieira Silva, classificou a ocorrência como
892 uma infração grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a aplicação
893 da penalidade de advertência, a ser convertida em multa equivalente a três vezes o
894 valor da anuidade referente ao exercício de 2018, caso não ocorresse a regularização
895 em até 30 dias do recebimento da advertência. O Plenário acatou a sugestão da
896 COFEP em 03/12/2018. No entanto, posteriormente, o Fiscal Atenágoras Café
897 Carvalhais verificou que a questão da inadimplência foi sanada, com conseqüente
898 retorno do registro ao quadro de ativos. Dessa forma, a única infração não sanada foi a
899 ausência de ART, que se classifica como infração leve, devendo a penalidade
900 alternativa de multa ter valor inferior ao sugerido. A COFEP, em acordo com nova
901 relatoria da conselheira Arlete Vieira Silva, classifica a ocorrência como uma infração
902 leve à Lei 6.684/79, sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a aplicação da penalidade
903 de multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da anuidade referente ao
904 exercício de 2018: o plenário defere pela aplicação da penalidade de multa equivalente
905 a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da anuidade referente ao exercício de 2018.

906 **3.3. Processo de Fiscalização MOFEP nº 684 - Profissional atuando junto a**
907 **Novafarma Indústria Farmacêutica Ltda sem registro e sem ART:** a profissional foi
908 notificada (Termo de Notificação 1511/2017) em 09/01/2018, via correspondência com
909 AR, ao que se estabeleceu prazo de 30 dias para regularização e/ou apresentação de
910 defesa. Transcorrido o prazo sem regularização ou defesa, a profissional foi autuada
911 (Auto de Infração 0043/2018) em 22/02/2018, via correspondência com AR, ao que se
912 estabeleceu prazo de mais 30 dias para regularização e/ou apresentação de defesa.
913 Novamente não houve regularização ou manifestação da profissional. Dessa forma, em
914 atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às previsões da
915 Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a
916 relatoria do conselheiro Carlos Frederico Loiola, classificou a ocorrência como uma
917 infração grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a aplicação da
918 penalidade de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da anuidade referente ao
919 exercício de 2018, além da representação ao MPE competente por a infração apurada
920 constituir contravenção à Lei 6.684/79. Em 07/05/2018 o Plenário do CRBio deferiu pela
921 penalidade sugerida, bem como pela representação junto ao MPE. Em 28/11/2018 a
922 profissional foi cientificada da decisão do plenário e em 13/12/2018 encaminhou
923 recurso apelativo comprovando sua inscrição junto ao Conselho de Farmácia. Dessa
924 forma, o Assessor Jurídico do CRBio-04 sugere revisão administrativa desse processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

925 e cancelamento da penalidade aplicada. Pelo exposto, a COFEP sugere ao Plenário o
926 arquivamento do processo, com o devido cancelamento da multa: o plenário defere
927 pelo arquivamento do processo, com o devido cancelamento da multa. **3.4. Processo**
928 **de Fiscalização MOFEP nº 685 - Profissional atuando junto a Novafarma Indústria**
929 **Farmacêutica Ltda sem registro e sem ART:** a profissional foi notificada (Termo de
930 Notificação 1512/2017) em 09/01/2018, via correspondência com AR, ao que se
931 estabeleceu prazo de 30 dias para regularização e/ou apresentação de defesa.
932 Transcorrido o prazo sem regularização ou defesa, a profissional foi autuada (Auto de
933 Infração 0042/2018) em 22/02/2018, via correspondência com AR, ao que se
934 estabeleceu prazo de mais 30 dias para regularização e/ou apresentação de defesa.
935 Novamente não houve regularização ou manifestação da profissional. Dessa forma, em
936 atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às previsões da
937 Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a
938 relatoria do conselheiro Carlos Frederico Loiola, classificou a ocorrência como uma
939 infração grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a aplicação da
940 penalidade de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da anuidade referente ao
941 exercício de 2018, além da representação ao MPE competente por a infração apurada
942 constituir contravenção à Lei 6.684/79. Em 07/05/2018 o Plenário do CRBio deferiu pela
943 penalidade sugerida, bem como pela representação junto ao MPE. Em 28/11/2018 a
944 profissional foi cientificada da decisão do plenário e em 17/12/2018 encaminhou
945 recurso apelativo comprovando sua inscrição junto ao Conselho de Farmácia. Dessa
946 forma, o Assessor Jurídico do CRBio-04 sugere revisão administrativa desse processo
947 e cancelamento da penalidade aplicada. Pelo exposto, a COFEP sugere ao Plenário o
948 arquivamento do processo, com o devido cancelamento da multa: o plenário defere
949 pelo arquivamento do processo, com o devido cancelamento da multa. **Item 14 -**
950 **Outros: 14.1 - Homologação da Portaria CRBio-04 nº 149/2019 que dispõe sobre a**
951 **designação de Delegado e Subdelegado da Delegacia do CRBio-04 no Distrito**
952 **Federal:** o plenário referenda a devida Portaria. **14.2 - Homologação das Portarias**
953 **CRBio-04 nº 150/2019 que dispõe sobre o suprimento de fundos destinados às**
954 **despesas com compras e serviços de pequenos valores e pronto pagamento:** o
955 plenário referenda a devida Portaria. **14.3 – Homologação da Portaria 151/2019**
956 **sobre a criação de Grupo de Trabalho para estabelecimento de Ações**
957 **Emergenciais, de curto e médio prazo referentes ao Desastre do Rompimento da**
958 **Barragem I Mina do Feijão no município de Brumadinho – MG:** o plenário referenda
959 a devida Portaria. **Item 14.4 - Alterações do Regimento Interno do CRBio-04:** a
960 Plenária aprovou as alterações que serão encaminhadas ao CFBio para homologação.
961 **14.5 - Instruções e Calendário Eleitoral do CRBio-04:** a Plenária aprovou as
962 instruções e o calendário eleitoral do CRBio-04 que serão encaminhadas para
963 homologação e publicação do CFBio. **14.6 - Alterações no Plano de Carreira, Cargos**
964 **e Salários do CRBio-04:** o Conselheiro Secretário informou o andamento das revisões;
965 em fevereiro serão finalizadas as propostas e encaminhadas para a Assessoria
966 Contábil para análise de impacto financeiro; em seguida essas alterações retornarão à
967 Plenária para aprovação. **Item 15 - Informes: 15.1 - Reunião dos Conselhos**
968 **Profissionais da área da Saúde de MG:** o Conselheiro Secretário informou sobre a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

969 reunião ocorrida no dia 24 de janeiro, onde foram debatidas questões administrativas,
970 fiscais, financeiras, cursos de educação à distância, campanhas de fiscalização,
971 Vigilância Sanitária, defesa do SUS e um evento conjunto no Dia Mundial da Saúde em
972 abril/2019. **15.2 - Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional –**
973 **CONSEAM/MG:** foi informado que o CRBio-04 conseguiu uma cadeira de representação
974 neste Conselho; estamos aguardando a reforma administrativa do Estado para início
975 das reuniões. **15.3 - Fórum Mineiro de Combate ao Agrotóxico – FMCA:** o CRBio-04
976 possui uma cadeira de representação neste fórum de debates e está previsto um
977 simpósio em abril de 2019 em conjunto com uma Conferência Livre de Saúde, como
978 preparatória para a Conferência Estadual de Saúde. **15.4 – Conselho de**
979 **Administração do IGAM:** o CRBio-04 obteve uma cadeira no Conselho Administrativo.
980 **15.5 – Reunião do CFBio de dezembro de 2018:** o Presidente deu informes da
981 reunião. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente Tales Heliodoro Viana declarou
982 encerrada a sessão, às 17 horas e 50 min da qual eu, Conselheiro Secretário Evandro
983 Freitas Bouzada, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada e
984 rubricada por mim e assinada pelos demais Conselheiros presentes. Belo Horizonte, 04
985 de fevereiro de 2019.
986 **Membros Efetivos:**
987 Tales Heliodoro Viana
988 Arlete Vieira da Silva
989 Gladstone Correa de Araújo
990 Evandro Freitas Bouzada
991 Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida
992 Carlos Frederico Loiola
993 Edeltrudes Maria Valadares Calaça Câmara
994 Helena Lúcia Menezes Ferreira - Ausência justificativa
995 Mariana Pires de Campos Telles - Ausência justificativa
996 Renata Maria Strozi Alves Meira - Ausência justificativa
997 **Membro Suplente:**
998 Juliana Ordones Rego
999 Emilson Miranda
1000 **Conselheira CFBio**
1001 Lourdes Maria Abdu El-moor Loureiro